



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 15/2023/CONEPE

**Regulamenta, no âmbito da UFS, os procedimentos formais de revalidação e registro de diplomas de graduação de cursos de Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior submetidos ao sistema REVALIDA/INEP.**

**O CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a Lei 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 01/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 08/2007, que altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 03/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011, que regulamenta o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos;

**CONSIDERANDO** a Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

**CONSIDERANDO** que a UFS já integra o sistema REVALIDA/INEP por meio de Termo de Compromisso firmado pelo INEP em 09/06/2021,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015, que aprovou alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Consª MARTHA SUZANA CABRAL NUNES**, ao analisar o processo nº 16.412/2022-26;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe - UFS, o processo de Revalidação e Registro de Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo país de origem, de candidatos aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos - REVALIDA, conforme estabelecido nesta Resolução.

**§1º** Conforme o Termo de Adesão ao Sistema Revalida, a UFS acatará aos resultados do REVALIDA e considerará os procedimentos de revalidação por ele estabelecidos para efeitos de revalidação e registro de Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

**§2º** A UFS indicará e registrará no Sistema REVALIDA/INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) 01 (um) representante institucional e seu respectivo suplente para acompanhar as ações relativas ao Termo de Adesão, cabendo-lhes a responsabilidade de:

- I. manter atualizados os dados da instituição e dos respectivos representantes no Sistema REVALIDA;
- II. divulgar e dar visibilidade junto à comunidade acadêmica, por meio da página da UFS, todas as ações institucionais relacionadas ao REVALIDA;
- III. participar das atividades e reuniões da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e INEP sobre o Sistema REVALIDA, quando houver convocação;
- IV. manter o canal de correspondência ativa com a Secretaria de Educação Superior

(SESu/MEC), disponibilizando o endereço eletrônico institucional específico para este fim, e,

V. acompanhar o processo de revalidação no âmbito da UFS, zelando pelo cumprimento dos prazos e demais orientações estabelecidas nos normativos do REVALIDA.

**Art. 2º** Os Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser revalidados e registrados pela UFS, submetidos ao Sistema REVALIDA, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeito de revalidação, o resultado final do REVALIDA emitido pelo INEP, considerando-se a relação nominal de candidatos(as) que optaram pela revalidação na UFS.

**Art. 3º** É vedado solicitar a revalidação igual e concomitante em outra Universidade, conforme previsto nos normativos do REVALIDA.

**Art. 4º** O processo de revalidação será instaurado na UFS mediante requerimento do(a) interessado(a) via Protocolo Geral da UFS, dirigido à Divisão de Registro, Documentação e Arquivo (DIREDA), acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia autenticada da carteira de identidade (Para brasileiro);
- II. cópia autenticada do CPF (Para brasileiro);
- III. comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral (Para brasileiro);
- IV. cópia autenticada do Diploma de Graduação em Medicina emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- V. cópia autenticada do Histórico Escolar completo do requerente emitido pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- VI. cópia autenticada da tradução do Diploma e do histórico escolar realizado por tradutor juramentado, exceto quando tiverem sido emitidos em língua inglesa, francesa ou espanhola, por serem as línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário;
- VII. comprovação da aprovação no REVALIDA e indicação da revalidação para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE;
- VIII. cópia autenticada do passaporte (Para estrangeiros);
- IX. cópia autenticada da carteira permanente de estrangeiro, ou comprovante de regularidade de sua permanência no país (Visto Temporário/Permanente), emitido pela Polícia Federal, nos termos da Lei no 6.815/1980 (Para estrangeiros), e,
- X. comprovante de pagamento da taxa para revalidação do diploma a ser emitida no site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp#ug](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp#ug), ou outro que venha a substituí-lo, inserindo os seguintes dados nos campos correspondentes: Unidade Gestora (UG) - 154050, Gestão - 15267 (Fundação Universidade Federal de Sergipe), Código de recolhimento - 28927-2 e Número de referência: 3262022.

**§1º** Nenhum outro documento será aceito pela UFS como substituto do Diploma.

**§2º** Serão aceitas somente cópias autenticadas em cartório ou por servidor da DIREDA/UFS,

mediante apresentação do original para conferência.

**§3º** Os documentos de que tratam os incisos IV, V e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22/06/2016,) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

**§4º** A abertura do processo de registro da revalidação poderá ser realizada por meio do envio de e-mail ao Setor de Movimentação de Processos - SEMOP/UFS (semop@academico.ufs.br) solicitando a abertura de processo administrativo, que responderá indicando o número do processo.

**§5º** A abertura do processo poderá ser protocolada por terceiros (mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório), sendo de inteira responsabilidade do candidato a juntada da documentação necessária.

**§6º** Quando a documentação for encaminhada pelos correios, deverá ser endereçada à DIRET/UFS, aos cuidados do respectivo representante institucional ora cadastrado junto ao INEP, juntamente com a indicação do número do processo administrativo aberto virtualmente, no âmbito da UFS, pelo interessado em obter o processo de revalidação de diploma.

**Art. 5º** Após verificar se os autos constantes do pedido de revalidação se encontram adequadamente instruídos, a DIRET/UFS os encaminhará à Comissão de Revalidação da UFS.

**§1º** Evidenciada a insuficiência na instrução ou ausência de documentos, a DIRET/UFS arquivará o processo e notificará o(a) requerente através do e-mail por ele informado no formulário de solicitação.

**§2º** Mediante o indeferimento por ausência ou inconsistência de documentação e arquivamento do processo, o(a) candidato(a) poderá solicitar através de requerimento a cópia da documentação.

**§3º** Para uma nova avaliação, o(a) requerente deverá seguir novamente todo o trâmite de abertura do processo de registro de revalidação mencionado no artigo anterior.

**§4º** A UFS deverá pronunciar-se sobre os pedidos de revalidação em até cento e oitenta dias, a contar da data do registro no Protocolo Geral da UFS.

## **DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO**

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFS) constituirá uma Comissão de Revalidação, designada por portaria, formada por, no mínimo, 04 (quatro) componentes (Docentes e Técnico-Administrativos) representando respectivamente a PROGRAD, a DIRET, os

Cursos de Medicina (01 (um) docente de cada curso de Medicina da UFS), e um presidente da comissão, docente de qualquer dos cursos de medicina, de indicação da Reitoria, incumbida de emitir o Parecer Conclusivo.

**Art. 7º** Caberá à Comissão de Revalidação:

- I. receber a lista de inscritos e aprovados no Sistema REVALIDA encaminhada pela DIRED/UFS com documentação específica;
- II. organizar o cronograma a ser publicado no Portal da UFS, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da lista de aprovados enviada pelo INEP ao representante institucional da UFS;
- III. verificar a documentação constante nos autos dos processos;
- IV. solicitar que a UFS verifique a veracidade do Diploma junto à instituição emitente, e,
- V. emitir Parecer Conclusivo.

**Art. 8º** Concluída a análise por parte da Comissão de Revalidação e emitido o Parecer Conclusivo, o processo será devolvido à DIRED/UFS para que seja providenciado o Registro Acadêmico e devidos trâmites.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** Homologado o pedido de revalidação, o original do Diploma será apostilado, em termo devidamente assinado pelo(a) Reitor(a) ou seu representante, após o que será efetuado o competente registro.

**Parágrafo único.** O ato de revalidação deverá ser registrado em livro próprio e apostilado no verso do Diploma, conferindo-lhe a validade nacional.

**Art. 10.** Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da UFS, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de comunicação ao requerente.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Revalidação, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFS).

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

**REITOR Prof. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**